



**PROJETO DE LEI Nº 064/16**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4.º DA LEI N.º 2.521, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**Art. 1.º** - O art. 4.º da Lei n.º 2.521, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a instituição da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º - O valor mensal da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública fica atualizado de acordo com a seguinte tabela:

<b>CLASSES</b>	<b>CONSUMO MENSAL - KW/H</b>	<b>VALOR - R\$</b>
Residencial Edificado	Até 80 Kw/h	R\$ 6,62
Residencial Edificado	Superior a 80 Kw/h	R\$ 14,90
Terreno	Independente do consumo	R\$ 14,90
Industrial, Comercial, Prestadores de Serviços e Outros	Independente do consumo	R\$ 14,90
Rural	Isento	Isento

**Parágrafo Único:** Serão isentados de pagamento da CIP os consumidores residenciais enquadrados pela Lei Federal nº 12212, de 20 de janeiro de



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

2010, como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse Residencial  
Baixa Renda.

**Art. 2.º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 12 de  
dezembro de 2016.

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**